



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,  
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

**PARECER CFFCO N.º - /2022.**

**PROJETO DE LEI N.º 0139/2022**

**AUTOR: Mensagem Executiva**

**EMENTA: “RELATÓRIO DAS EMENDAS APROVADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023”**

**RELATOR: Vereador Fabiano Gonçalves**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de relatório das emendas aprovadas da CFFCO ao Projeto de Lei nº 139/2022, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Executiva, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, §5º, da Constituição Federal e no art. 130, III da Lei Orgânica do Município de Niterói.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é o orçamento anual propriamente dito. Prevê todos os gastos do governo para o próximo ano em detalhe. Você encontrará na LOA a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos (impostos, taxas e contribuições).

Em sua elaboração foram contempladas através dos projetos e ações as linhas estratégicas e as diretrizes governamentais guardando observância aos preceitos e objetivos do Plano de longo prazo “Niterói Que Queremos 2013-2033” e do Projeto de Lei do Plano Plurianual – 2022-2025.

Lido na sessão Plenária, o projeto foi aprovado em 1ª discussão e encaminhado para esta Comissão Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, que proferiu



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,  
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

parecer favorável ao texto e as emendas quanto a forma. Posteriormente realizou a análise das emendas que originou neste relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Niterói. Constata-se assim, que o projeto em tela, em relação à matéria, ao seu mérito e escopo, tem respaldo constitucional, onde de plano, descarta-se qualquer vício ou mácula ao projeto em epígrafe, que possa configurar vício material.

Quanto aos aspectos jurídico-formais, a proposição atende aos pressupostos constitucionais, especialmente o artigo 130, III da Lei Orgânica do Município, in verbis, que atribui ao Prefeito do Município a iniciativa privativa para a iniciativa do processo legislativo em apreço, qual seja a Lei Orçamentaria Anual.

Em vista de todo o exposto, temos que o Projeto de Lei, quanto a análise das emendas, consideram-se **APROVADAS** as emendas 1, 9, 17, 18 e 57 do Vereador **CARLOS OTÁVIO DIAS VAZ - CASOTA**, as emendas 3, 59, 63 e 97 do Vereador **MARCOS SABINO**, as emendas 19, 21, 26, 36, 446 e 452 do Vereador **FABIANO GONÇALVES**, as emendas 79, 104, 257 do Vereador **JHONATAN ANJOS**, a emenda 108 do Vereador **DOUGLAS GOMES**, as emendas 127, 223, 274, 276 e 313 do Vereador **LEONARDO GIORDANO**, a emenda 119 do Vereador **DANIEL MARQUES FREDERICO**, as emendas 142, 158 e 231 do Vereador **PROFESSOR TULIO MOTTA**, a emenda 258 do Vereador **RENATO CARIELLO**, as emendas 341 e 367 da Vereadora **BENNY BRIOLLY**, as emendas 334, 338, 344, 346, 354, 355, 357 e 363 do Vereador **JOSÉ ADRIANO VALLE DA COSTA FOLHA**, as emendas 387, 388, 392, 395 da Vereadora **VERÔNICA LIMA**, a emenda e 424 do Vereador **PAULO EDUARDO GOMES**, as emendas 460, 464, 466, 468, 469, 470, 471, 472, 473 do Vereador **ANDRIGO DE CARVALHO**, as emendas 477 E 480 da **MESA DIRETORA**; **APROVADAS PARCIALMENTE** a emenda 114 do Vereador **DANIEL**



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,  
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

**MARQUES FREDERICO**, as emendas 461, 463, 474, 475 e 476 do Vereador **ANDRIGO DE CARVALHO**, as emendas 31, 34 e 43 do Vereador **FABIANO GONÇALVES**, as emendas 31, 65, 311, 321 e 443 do Vereador **JHONATAN ANJOS**, as emendas 214, 262, 269 e 279 do Vereador **LEONARDO GIORDANO**, as emendas 58, 60 e 64, do Vereador **MARCOS SABINO**, as emendas 397, 399, 405 e 407, 431, 432 e 433 da Vereadora **VERÔNICA LIMA**, a emenda e 420 do Vereador **PAULO EDUARDO GOMES** e **REJEITADAS** todas as demais.

**III – CONCLUSÃO**

A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento aprovou o relatório do relator, pois atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos Princípios Orçamentários e a Constituição Federal, de sorte que nosso parecer é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Niterói, 28 de dezembro de 2022.

**Fabiano Gonçalves**  
**Presidente**  
**RELATOR**

**Paulo Eduardo Gomes**  
**Vice-Presidente**

**Andrigo de Carvalho**  
**Membro**

**Atratino Cortes**  
**Membro**

**Daniel Marques Frederico**  
**Membro**